



Levy

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.151/2001-PMM

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 318/88-PMM, de 11 de janeiro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 318/88-PMM, de 11 de janeiro de 1988, que dispõe sobre a proibição de depósitos de resíduos de lixo radioativo no Município de Macapá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibido no Município de Macapá, destinar qualquer área para depósito de resíduos de lixo radioativo, rejeito de mineral tóxico ou potencialmente contaminado, no âmbito de seu território."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 11 de Dezembro de 2001.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**

Fis. 03

Rub. 